



*Oliver Augusto
Lamusa*

**FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)**

**PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)**

Projeto de Lei n.º 241/XVII/1.ª

Elevação da Vila da Póvoa de Lanhoso à Categoria de Cidade

A Junta de Freguesia da Póvoa de Lanhoso – Nossa Senhora do Amparo, no âmbito do pedido de parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 241/XVII/1.ª, que propõe a elevação da Vila da Póvoa de Lanhoso à categoria de cidade, vem emitir a sua posição institucional nos seguintes termos.

O presente parecer incide exclusivamente sobre o território da Freguesia da Póvoa de Lanhoso – Nossa Senhora do Amparo, sendo este o único território abrangido pelo pedido de pronúncia dirigido aos respetivos órgãos autárquicos.

A Freguesia da Póvoa de Lanhoso – Nossa Senhora do Amparo constitui o único território diretamente visado pela iniciativa legislativa em apreciação, razão pela qual todas as considerações constantes do presente parecer se reportam exclusivamente à sua realidade territorial, administrativa, social e comunitária.

As conclusões, posições e recomendações nele expressas não podem ser interpretadas como extensíveis às restantes freguesias do concelho ou a quaisquer outros territórios não abrangidos pela proposta submetida à Assembleia da República.

A Junta de Freguesia reconhece que a Póvoa de Lanhoso possui relevância histórica, cultural, social e administrativa, assumindo um papel central na dinâmica do concelho e reunindo um conjunto significativo de equipamentos, serviços e funções de apoio à população.

Todavia, entende que **a apreciação desta matéria não deve limitar-se ao mero cumprimento de requisitos legais ou administrativos**, devendo igualmente considerar aspetos relacionados com a identidade do território, a sua autenticidade, a coesão territorial e a visão estratégica para o seu futuro.

3/10



FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)

Sónia Oliveira
Augusto
Francisco

Importa referir que o enquadramento legal atualmente em vigor, consagrado na Lei n.º 24/2024, prevê a possibilidade de elevação à categoria de cidade através de um regime excecional.

Embora tal enquadramento legal permita a tramitação da presente iniciativa legislativa, a Junta de Freguesia considera que o recurso a mecanismos de exceção deve ser acompanhado por um elevado grau de fundamentação, participação pública e consenso institucional.

Entende igualmente que, numa matéria com impacto direto na identidade, organização administrativa e interesses das populações locais, deveria ter sido privilegiada uma abordagem assente nos **princípios da subsidiariedade, da proximidade e da participação democrática**.

Seria desejável que a reflexão e a iniciativa tivessem origem nos órgãos representativos do território diretamente afetado, prosseguindo posteriormente para apreciação pelos órgãos municipais competentes e, apenas depois dessa ponderação local e municipal, para análise pelas instâncias nacionais.

Verifica-se, contudo, que o procedimento adotado seguiu uma lógica inversa, tendo a iniciativa sido desencadeada ao nível nacional antes de ter ocorrido uma auscultação formal dos órgãos autárquicos diretamente envolvidos e da população afetada.

A consulta às entidades locais ocorreu numa fase já avançada do processo, limitando a possibilidade de construção prévia, participada e consensual da solução pelos representantes eleitos e pela comunidade local.

A Junta de Freguesia considera igualmente relevante assinalar que não foi promovido qualquer contacto institucional prévio com esta autarquia ou com a Assembleia de Freguesia por parte dos deputados responsáveis pela elaboração do Projeto de Lei.

Em dezembro de 2025, na sequência de solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a Junta de Freguesia iniciou a elaboração do respetivo parecer, tendo entendido

4/10



FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)

Sónia Oliveira
Augusto
Cláudia

ouvir previamente os membros da Assembleia de Freguesia antes da emissão da sua posição institucional.

O parecer foi remetido à Câmara Municipal em 6 de janeiro de 2026, contendo recomendações e sugestões concretas, nomeadamente a realização de sessões públicas de esclarecimento, a auscultação da população e a promoção de uma reflexão estratégica sobre os impactos da eventual alteração do estatuto da vila.

Não é do conhecimento da Junta de Freguesia que tenha existido qualquer contacto posterior destinado a aprofundar, discutir ou ponderar as preocupações, recomendações e sugestões constantes desse parecer.

Nesse documento, a Junta de Freguesia já defendia a necessidade de promover o esclarecimento público, ouvir a população, envolver os agentes locais e fomentar uma reflexão estratégica sobre os impactos da eventual alteração do estatuto da vila.

Na sequência desse entendimento e após solicitação da Comissão competente da Assembleia da República, em 25 de março de 2026, a Junta promoveu uma sessão pública de esclarecimento, envolvendo diferentes sensibilidades e perspetivas sobre o tema, bem como uma auscultação à população da freguesia.

Na sessão pública realizada em 1 de maio de 2026 foi igualmente esclarecido que a auscultação teria natureza consultiva, destinando-se exclusivamente a recolher a opinião da população da freguesia diretamente abrangida pela iniciativa legislativa.

O período de participação foi amplamente divulgado através dos meios institucionais da Junta de Freguesia, garantindo-se igualdade de acesso à informação e às condições de participação por parte de todos os cidadãos abrangidos.

Importa ainda referir que a proposta de regulamento e os procedimentos associados à auscultação pública foram previamente disponibilizados aos representantes das bancadas da

5/10



FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)

Sonia Oliveira
Augusto
Camilo

Assembleia de Freguesia, tendo sido facultada a possibilidade de apresentação de sugestões, observações e contributos para o seu aperfeiçoamento.

Durante o período concedido para esse efeito, não foram recebidas propostas formais de alteração ou contributos destinados à sua modificação.

A Junta de Freguesia assegurou, deste modo, as condições necessárias para uma participação alargada e para o enriquecimento da proposta de regulamento para a auscultação pública através dos contributos dos eleitos, os quais seriam naturalmente apreciados e ponderados caso tivessem sido apresentados.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E EXPRESSÃO DA VONTADE DA COMUNIDADE

A Junta de Freguesia atribui especial relevância aos resultados da auscultação pública promovida junto da população da freguesia da Póvoa de Lanhoso – Nossa Senhora do Amparo.

A participação registada representou cerca de 20% do universo eleitoral da freguesia.

Os resultados obtidos revelaram uma posição claramente maioritária contrária à elevação da Vila da Póvoa de Lanhoso à categoria de cidade, registando-se **85,3% de votos desfavoráveis e 14,7% de votos favoráveis.**

Esta diferença expressiva evidencia uma orientação clara e inequívoca da população participante relativamente à proposta em apreciação.

Importa sublinhar que este resultado não decorre de uma posição assumida por qualquer órgão político ou institucional, mas sim da manifestação livre, voluntária e democrática dos cidadãos que entenderam participar no processo de auscultação promovido pela Junta de Freguesia.

Tratando-se da freguesia diretamente abrangida pela iniciativa legislativa, **a expressão desta vontade assume particular relevância democrática e política**, constituindo um elemento

6/10



FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)

Sonia Oliveira
Augusto
Carreira

de avaliação que não pode ser ignorado nem desvalorizado pelas entidades responsáveis pela apreciação do processo.

Embora a auscultação realizada não possua natureza vinculativa, os seus resultados representam um indicador objetivo, mensurável e representativo do sentimento predominante de uma parte significativa da comunidade diretamente afetada pela eventual alteração do estatuto administrativo.

A Junta de Freguesia entende, por isso, que qualquer decisão sobre esta matéria deverá atender não apenas ao enquadramento legal existente, mas também à vontade claramente expressa pela população.

DESENVOLVIMENTO, FINANCIAMENTO E ESTRATÉGIA TERRITORIAL

A Junta de Freguesia entende igualmente que o desenvolvimento de um território não depende da atribuição de um título administrativo.

A própria Lei n.º 24/2024 regula os critérios administrativos para atribuição das categorias de vila e cidade, não estabelecendo qualquer mecanismo automático de financiamento associado a essa alteração.

Não existe evidência de que a alteração da categoria administrativa de vila para cidade determine, por si só, um aumento automático de financiamento europeu, nacional ou comunitário.

Não foi igualmente apresentado qualquer estudo técnico, económico ou financeiro que demonstre benefícios concretos e quantificáveis para a população decorrentes exclusivamente da alteração do estatuto administrativo.

A experiência demonstra que o desenvolvimento dos territórios depende essencialmente da qualidade da governação, da visão estratégica, da capacidade de atrair investimento, da qualidade dos projetos apresentados, da capacidade de execução e da eficácia na captação e gestão de recursos.

7/10



FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)

Eric Oliveira Augusto
Cláudio

Importa ainda salientar que a **Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE)**, no parecer emitido sobre a presente iniciativa, valoriza a importância da proximidade às populações e da consideração da realidade territorial local nos processos que afetam diretamente as comunidades.

Não obstante o reconhecimento da relevância histórica, cultural e administrativa da Póvoa de Lanhoso, importa assinalar que a elevação de uma localidade à categoria de cidade pressupõe igualmente a existência de uma realidade urbana consolidada e de um sentimento coletivo amplamente partilhado relativamente a essa condição.

Os resultados da auscultação pública evidenciam precisamente o contrário, registando-se 85,3% de votos desfavoráveis à proposta.

APRECIÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS

Os elementos constantes dos pareceres favoráveis emitidos não permitem demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, que a alteração do estatuto administrativo produza benefícios concretos para a população.

Com efeito:

- Não é apresentado qualquer estudo económico;
- Não é apresentado qualquer estudo financeiro;
- Não é identificada qualquer estratégia territorial estruturada;
- Não são demonstrados benefícios concretos para os cidadãos;
- Não é evidenciada qualquer auscultação ou consulta à população diretamente abrangida.

Assim, embora concluam favoravelmente quanto à possibilidade legal da elevação da vila à categoria de cidade, os referidos pareceres não demonstram de forma objetiva a necessidade, oportunidade ou vantagem concreta da alteração proposta.

8/10



FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)

Cláudia Oliveira August

A mera admissibilidade legal da proposta não constitui fundamento suficiente para a concretização da alteração pretendida.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, e considerando:

- **O resultado da auscultação pública, que registou 85,3% de votos desfavoráveis à elevação da Vila da Póvoa de Lanhoso à categoria de cidade;**
- A posição maioritária manifestada na auscultação pública;
- A importância das deliberações da Assembleia de Freguesia enquanto órgão democraticamente eleito pela comunidade diretamente abrangida;
- **A ausência de um processo participado desde a fase inicial da iniciativa;**
- **A inexistência de uma estratégia territorial associada à alteração proposta;**
- A ausência de benefícios financeiros automáticos decorrentes da mudança de estatuto;
- **A inexistência de demonstração objetiva de vantagens concretas para a população;**
- **A necessidade de salvaguardar a identidade, autenticidade e coesão territorial;**

A Junta de Freguesia da Póvoa de Lanhoso – Nossa Senhora do Amparo entende que não se encontram reunidas, nesta fase, as condições de consenso, fundamentação estratégica e legitimidade democrática que justifiquem a elevação da Vila da Póvoa de Lanhoso à categoria de cidade.

A Junta de Freguesia considera que a discussão em torno da eventual elevação da Póvoa de Lanhoso à categoria de cidade não deve centrar-se apenas na atribuição de um título administrativo, mas sobretudo na definição de uma visão estratégica para o território, capaz de promover desenvolvimento, qualidade de vida, coesão territorial e valorização da identidade local.

9/10



FREGUESIA DA PÓVOA DE LANHOSO
(NOSSA SENHORA DO AMPARO)

O futuro da Póvoa de Lanhoso será determinado, acima de tudo, pela capacidade de definir um rumo, mobilizar a comunidade e concretizar projetos estruturantes, e não apenas pela alteração da sua designação administrativa.

Nestes termos, a Junta de Freguesia emite **parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 241/XVII/1.ª**, sem prejuízo de que esta matéria possa vir a ser reapreciada no futuro, caso exista um processo mais participado, esclarecido e sustentado, envolvendo efetivamente a população, os agentes locais e os diversos órgãos representativos do território.

Póvoa de Lanhoso, 22 de Junho de 2026

A Junta de Freguesia da Póvoa de Lanhoso – Nossa Senhora do Amparo

Paulo Silva

Edmundo Fernando Guerra Maranhão

Lidália Almeida

Augusto Manuel Jesus Teófilo

Enric Oliveira

10/10